

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Jerson Domingos  
Vice-Presidente e Ouvidor \_\_\_\_\_ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
Corregedor-Geral Interino e Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo \_\_\_\_\_ Conselheiro Marcio Campos Monteiro  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Iran Coelho das Neves  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Osmar Domingues Jeronymo

## 1ª CÂMARA

Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Osmar Domingues Jeronymo  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Flávio Esgaib Kayatt

## 2ª CÂMARA

Conselheiro \_\_\_\_\_ Iran Coelho das Neves  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Marcio Campos Monteiro

## Conselheiros Substitutos

Coordenador \_\_\_\_\_ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Subcoordenadora \_\_\_\_\_ Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos  
Conselheiro Substituto \_\_\_\_\_ Célio Lima de Oliveira

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas \_\_\_\_\_ João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Procurador-Geral Adjunto \_\_\_\_\_ Matheus Henrique Pleutim de Miranda  
Corregedor-Geral \_\_\_\_\_ Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva  
Corregedor-Geral Substituto \_\_\_\_\_ Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

## SUMÁRIO

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| ATOS NORMATIVOS .....          | 2  |
| ATOS DE CONTROLE EXTERNO ..... | 2  |
| ATOS PROCESSUAIS .....         | 8  |
| ATOS DO PRESIDENTE .....       | 11 |

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)  
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 241, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

*Altera a Resolução TCE-MS n. 230, de 23 de outubro de 2024, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público para provimento no cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea “e”, c.c o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 6.370, de 16 de dezembro de 2024, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 3.877, de 31 de março de 2010, para aprimoramento da estrutura de carreira do cargo efetivo de Analista de Controle Externo vinculado ao Ministério Público de Contas.

Considerando que a mencionada alteração na legislação estadual exigiu adequação na Resolução TCE-MS nº 230, de 23 de outubro de 2024, para contemplar o cargo de Analista de Controle Externo do Ministério Público de Contas em futuro certame, garantindo a efetividade das suas funções institucionais; e

Considerando ainda a importância de assegurar a representação do Ministério Público de Contas na organização e execução de concursos públicos que envolvam cargos relacionados à sua atuação.

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** A Resolução TCE-MS nº 230, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.*

*Estabelece normas gerais para a realização de concurso público para provimento nos cargos efetivos de Auditor de Controle Externo e de Analista de Controle Externo dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público de Contas.”*

..... (NR)

*“Art. 1º O concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Controle Externo e de Analista de Controle Externo dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público de Contas será regulamentado por esta Resolução.*

.....” (NR)

*“Art. 5º. São requisitos para ingresso na respectiva carreira:*

.....” (NR)

*“Art. 17. A Comissão do Concurso, designada pelo Presidente do Tribunal, será composta por três servidores titulares, dentre estes um será o Presidente, e um suplente, sendo todos Auditores de Controle Externo do TCE-MS e um representante do Ministério Público de Contas, indicado por seu Procurador-Geral.*

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de janeiro de 2025.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS  
PRESIDENTE

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular



**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 171/2025****PROCESSO TC/MS:** TC/1729/2024**PROTOCOLO:** 2311408**ENTE/ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**JURISDICIONADO/CARGO:** ANGELO CHAVES GUERREIRO (EX-PREFEITO)**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT**RELATÓRIO**

A matéria dos autos trata da apreciação quanto da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissões dos servidores abaixo relacionados, nomeados em caráter efetivo, homologados no Concurso Público (através do Edital n. 007/2018, publicado em 07/02/2019 – pg.7- Processo TC/1782/2021), no Município de Três Lagoas.

| NOME                                  | CPF Nº         | CARGO                                         | CLASSI<br>F | Data da<br>Posse | Data da<br>Nomeação |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------|------------------|---------------------|
| Gleici Kelly de Oliveira              | 354.349.098-28 | Enfermeiro                                    | 39º         | 15/07/2021       | 16/07/2021          |
| Hellen Thaiane Romeiro Leite          | 221.732.168-48 | Assistente Social                             | 46ª         | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Janaina Pamela Nobrega Pacheco        | 013.505.491-50 | Assistente Social                             | 54º         | 28/09/2021       | 01/10/2021          |
| Jean Neves dos Santos Serra           | 092.135.307-30 | Cuidador Plantonista                          | 65º         | 15/07/2021       | 29/06/2022          |
| Jessica Lameu de Franca               | 412.034.738-93 | Auxiliar de Saúde Bucal                       | 9º          | 08/04/2021       | 16/07/2021          |
| Jessica Machado da Silva Medina       | 035.914.191-92 | Biomédico                                     | 4º          | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Ailton Carvalho Vieira Junior         | 042.317.251-44 | Técnico em Laboratório                        | 6º          | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Andreia Cristina de Jesus             | 21415624810    | Assistente Social                             | 62º         | 07/10/2021       | 07/10/2021          |
| Angelica Nascimento Teixeira          | 384.024.718-70 | Tendente de Farmácia                          | 17º         | 12/05/2021       | 13/05/2021          |
| Arielly Mayume Tanaka Temporim        | 008.665.971-58 | Enfermeiro                                    | 29º         | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Bianca Vilela Jorge Mendes            | 035.882.631-44 | Médico Pediatra                               | 1º          | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Carine Gomes de Faria                 | 455.895.618-50 | Agente de Combate a Endemias                  | 14º         | 15/07/2021       | 16/07/2021          |
| Fabiola Alves Gomes                   | 044.940.421-88 | Enfermeiro                                    | 33º         | 12/05/2021       | 13/05/2021          |
| Kamila Chagas Alves                   | 878.999.572-49 | Médico da Família 40horas                     | 16ª         | 04/11/2021       | 04/11/2021          |
| Cleina de Fatima Carvalho Passalacqua | 092.253.096-35 | Enfermeiro                                    | 28º         | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Dayse Galvao Souza Oliveira           | 836.600.385-04 | Educador Social                               | 18º         | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Deise Aparecida Lima                  | 105.742.659-88 | Assistente Social                             | 51º         | 12/05/2021       | 13/05/2021          |
| Eduardo Bortoli                       | 346.160.198-51 | Enfermeiro                                    | 38º         | 15/07/2021       | 16/07/2021          |
| Elaine Temoteo da Silva               | 040.078.311-81 | Cuidador Plantonista                          | 55º         | 12/05/2021       | 13/05/2021          |
| Fabiana Bortoleto Baratelli Marques   | 419.413.078-25 | Educador Social                               | 19º         | 12/05/2021       | 13/05/2021          |
| Karoliny Canhet Paterno               | 394.693.048-45 | Técnico em Laboratório                        | 8º          | 08/04/2021       | 22/04/2021          |
| Kele Cristina dos Santos Matas Quet   | 019.942.431-47 | Artesão                                       | 14º         | 15/07/2021       | 16/07/2021          |
| Laisa Mansano                         | 434.090.318-39 | Médico da Família 40horas                     | 17º         | 07/10/2021       | 07/10/2021          |
| Leandro de Freitas Lima               | 018.952.601-75 | Motoristas Socorristas Samu                   | 7º          | 12/05/2021       | 13/05/2021          |
| Alessandra Gonçalves Natal            | 310.009.178-78 | Enfermeiro                                    | 85º         | 06/03/2023       | 15/03/2022          |
| Allana Mayce de Paula Clemente        | 003.780.451-05 | Radio Operador Samu                           | 12º         | 06/03/2023       | 15/03/2022          |
| Andrew Ferreira Ramos                 | 00378045105    | Enfermeiro de Urgência Emergência Plantonista | 21º         | 06/03/2023       | 15/03/2022          |



|                                    |                |                                                              |     |            |            |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|-----|------------|------------|
| Edelson Gomes Furtado              | 906.758.781-87 | Agente Comunitário de Saúde                                  | 6º  | 06/03/2023 | 15/03/2022 |
| Everlyn Jonaina da Silva Aragão    | 031.925.311-26 | Educador Social                                              | 26º | 06/03/2023 | 15/03/2022 |
| Larissa Cristina Cardoso Flores    | 037.344.231-98 | Enfermeiro                                                   | 78º | 06/03/2023 | 15/03/2022 |
| Lorena da Silva Oliveira           | 404.533.428-92 | Enfermeiro                                                   | 77º | 06/03/2023 | 15/03/2022 |
| Marcela Bruna Valjao Figueiredo    | 024.830.111-01 | Enfermeiro                                                   | 87º | 06/03/2023 | 15/03/2022 |
| Eder Caloi Barro                   | 055.836.079-39 | Médico Psiquiatra                                            | 4º  | 08/04/2021 | 08/04/2021 |
| Luciene dos Santos Dias            | 528.876.341-00 | Cuidador Plantonista                                         | 73º | 07/10/2021 | 07/10/2021 |
| Luzia Terezinha de Jesus           | 044.537.298-20 | Técnico em Raio X                                            | 2º  | 19/04/2021 | 22/04/2021 |
| Magda Farias Bispo                 | 582.548.701-87 | Cuidador Plantonista                                         | 39º | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Marcelo Luis Teixeira Kobayashi    | 288.432.888-22 | Medico Radiologista                                          | 1º  | 08/04/2021 | 08/04/2021 |
| Marilete Lemos dos Santos          | 861.707.401-91 | Cuidador Plantonista                                         | 63º | 12/05/2021 | 13/05/2021 |
| Mariza Cardozo de Oliveira         | 216.401.728-58 | Assistente Social                                            | 49º | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Marvin da Silveira                 | 040.448.301-18 | Agente Comunitário de Saúde                                  | 3º  | 15/07/2021 | 16/07/2021 |
| Fabricio da Silva Prates           | 411.217.288-55 | Atendente de Farmácia                                        | 16º | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Mayara Heizer Nogueira             | 405.759.198-25 | Técnico em Laboratório                                       | 4º  | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Mayara Maria Bastos Franco         | 034.711.303-65 | Biomédico                                                    | 3º  | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Fernando Cesar Fidelis             | 070.776.304-55 | Médico Regulador Intervencionista Rede Urg. Emerg - Plantoni | 17º | 15/07/2021 | 16/07/2021 |
| Mayecha Rayana Ventura Chaves      | 049.481.761-50 | Tec. em Laboratório Plant                                    | 4º  | 15/07/2021 | 16/07/2021 |
| Helena de Cassia Brassaloti Otsubo | 142.028.368-55 | Técnico em Laboratório                                       | 5º  | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Michelle Pedroza da Silva          | 940.354.401-59 | Artesão                                                      | 10º | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Milena Cristhy Gomes de Souza      | 035.382.211-62 | Psicólogo                                                    | 43º | 07/10/2021 | 07/10/2021 |
| Henrique Fachine Maciel            | 031.075.641-33 | Medico Clínico Geral                                         | 1º  | 08/04/2021 | 22/04/2021 |
| Miriam Martins de Oliveira Silva   | 891.298.654-68 | Auxiliar de Saúde Bucal                                      | 11º | 12/05/2021 | 13/05/2021 |

**\*Prorrogado por mais 02(dois) anos, pelo Decreto n. 103 de 22 de janeiro de 2021.**

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2616/2024** (pç. 52, fls. 55-59), pelo **registro** do ato de admissão dos servidores em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10160/2024** (pç. 54, fl. 61-62), opinando pelo **registro** dos atos de concessão de aposentadoria aos servidores acima descritos.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões dos servidores acima relacionados, ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público, cumpridas as exigências e as normas constitucionais, legais e regimentais, de acordo com as ordens de classificação homologadas pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente ao art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, decido pelo **registro** dos atos de admissão dos servidores acima descritos, nomeados em caráter efetivo, aprovados no Concurso Público (Edital de Homologação n. 007/2019 - Acostado ao TC/1782/2021), lotados no Município de Três Lagoas tendo como fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).



É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 238/2025**

**PROCESSO TC/MS:** TC/2395/2009

**PROTOCOLO:** 930592

**ENTE/ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO

**JURISDICIONADO (A):** RONNIE VON DILL DIAS (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

**TIPO DE PROCESSO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - BALANÇO GERAL 2008

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**RELATÓRIO**

Os autos tratam da Prestação de Contas de Gestão Anual – Balanço Geral/2008 da Câmara Municipal de Antônio João, que dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Senhor Ronnie Von Dill Dias (ex-Presidente da Câmara Municipal), conforme proferido na Acórdão AC00-S.SESS– 876/2011, à folha 27 (pç. 7) nos seguintes termos:

(...)

1. DECLARAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. RONNIE VON DILL DIAS, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 37, II, e 76, III, “b”, ambos da Lei Complementar Estadual n. 48 de 1990, combinados com o disposto no art. 111, II, do Regimento Interno, sem prejuízo da apuração dos demais atos praticados no curso do exercício de 2008, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;
2. APLICAR MULTA Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do “quantum” correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II e IV, da Lei Complementar n. 48, de 1990;
3. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

É necessário registrar que:

— a multa aplicada ao. Sr. Ronnie Von Dill Dias (ex-Presidente da Câmara Municipal) foi inscrita em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, CDA – 12248/2014 (peça 12, fls. 117-119);

— o Conselheiro Relator Flávio Kayatt, por meio do despacho DSP - G.FEK - 36295/2024, informou que a CDA – 12248/2014 está prescrita, conforme se observa no documento à peça 14 (fl. 122);

— encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas - MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 16852/2024 (peça 15, fl. 123), opinando pelo “**pelo arquivamento do processo sem o cancelamento do débito**”.

É o breve relatório.

**DECISÃO**

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas e **decido** pelo arquivamento deste processo, sem o cancelamento do débito inscrito em dívida ativa, com fundamento nas regras do art. 4º, I, f, 1 e das disposições do art. 186, V, **b**, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator



**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 266/2025**

**PROCESSO TC/MS:** TC/13858/2021

**PROTOCOLO:** 2142298

**ENTE/ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO

**JURISDICIONADO (S):** 1. VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI (PREFEITO) - 2. ROGERIO FERNANDO CAVALCANTE (DIRETOR-PRESIDENTE)

**INTERESSADO:** FRANCISCO DOS SANTOS

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**RELATÓRIO**

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Francisco dos Santos (CPF 489.077.821-72), beneficiário da ex-servidora Sra. Daurita José de Freitas Santos, segurada inativa, que ocupou o cargo de Merendeira/Copeira, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Mundo Novo.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 18763/2024** (pç. 15, fls. 259-260), pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 3ª PRC n. 16898/2024** (pç. 16, fls. 261-262), opinando pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte.

É o Relatório.

**DECISÃO**

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada de acordo com o disposto artigo art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 51, I da Lei Complementar Municipal n. 038/2005, a partir de 26/09/2021, em conformidade com a Portaria n. 330/2021, publicada no Diário Oficial do Município n. 2.744, em 11/11/2021.

Cumpra registrar que Análise ANA-FTAC-18763/2024, a equipe de auditores destacou que “(...) o valor dos proventos não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria” (fl. 260).

Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte**, ao Sr. Francisco dos Santos (CPF 489.077.821-72), beneficiário da ex-servidora Sra. Daurita José de Freitas Santos, que ocupou o cargo de Merendeira/Copeira, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Mundo Novo, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 280/2025**

**PROCESSO TC/MS:** TC/14660/2021

**PROTOCOLO:** 2145455

**ENTE/ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA

**JURISDICIONADO:** EDNA CHULLI (DIRETORA-PRESIDENTE) - ADRIANA RODRIGUES PIMETA (DIRETORA DE BENEFÍCIOS)

**INTERESSADO (A):** MARIA LUCIA DE ALMEIDA

**TIPO DE PROCESSO:** PENSÃO POR MORTE

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT



## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de pensão por morte** a **Sra. Maria Lucia de Almeida** (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Sr. Manoel de Almeida, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), que conforme se observa na **Análise n. 19751/2024** (pç. 15, fls. 113-114), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16813/2024** (pç. 16, fl. 115-116), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e no artigo 59 e seguintes da Lei Municipal n. 993/2011, em conformidade com a **Portaria PREVINA n. 049/2021**, publicada no Diário Oficial n. 1220, de 11/11/2021, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cumpre registrar que a Análise ANA-FTAC-19751/2024 (fl. 114), a equipe de auditores destacou que “(...) o valor dos proventos da pensão não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria” (Portaria TCE/MS n. 161/2024).

Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo registro do ato de **concessão de pensão por morte** a **Sra. Maria Lucia de Almeida** (cônjuge), CPF: 124.089.318-35, beneficiária do ex-servidor Sr. Manoel de Almeida, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 301/2025**

**PROCESSO TC/MS: TC/2089/2021**

**PROTOCOLO: 2093178**

**ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**JURISDIÇÃO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)**

**INTERESSADO (A): RUTENIA PIRES GONÇALVES ALEXANDRE ZANONI**

**TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

**RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT**

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Rutenia Pires Gonçalves Alexandre Zanoni (CPF 608.103.351-15), beneficiária do ex-servidor Sr. Renato Alexandre Zanoni, que ocupou o cargo de Subtenente-PM, na Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC) concluiu na **Análise n. 18094/2024** (pç. 20, fls. 174-176), pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte.



Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 1º PRC n. 16976/2024** (pç. 21, fls. 177-178), opinando pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada de acordo com o disposto artigo art. 7º, inciso I, letras “a” e “d”, artigo 9º, §1º, e art. 15, caput, e art. 21, da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, artigo 50, incisos I-A, IV, alínea I, §2º, inciso I, §5º, inciso I, da Lei n. 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e artigo 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, e art. 15, caput, da Lei n. 3.765, de 04 de maio de 1960, com as alterações previstas na Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019, **a contar de 09 de dezembro de 2020**, em conformidade com a **Portaria “P” AGEPREV n. 0223**, de 02.03.2021, publicada no Diário Oficial n. 10.424, de 03.03.2021, p. 116/117.

Cumpra registrar que Análise ANA-FTAC-18094/2024, a equipe de auditores destacou que “(...) o valor dos proventos não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria” (fl. 175).

Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte**, à Sra. Rutenia Pires Gonçalves Alexandre Zanoni (CPF 608.103.351-15), beneficiária do ex-servidor Sr. Renato Alexandre Zanoni, que ocupou o cargo de Subtenente-PM, na Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2025.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT  
Relator

### ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Flávio Kayatt

### Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 697/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1729/2024

PROTOCOLO: 2311408

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

JURISDICIONADO (A): ÂNGELO CHAVES GUERREIRO (EX-PREFEITO)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Com fundamento nas regras dos arts. 4º, IV e 78, I, do Regimento Interno, determino a retificação da Decisão Singular DSG.G.FEK-171/2025 à peça 57 (fls. 66-69), nos seguintes termos:

#### Onde se lê:

| NOME                  | CPF Nº.        | CARGO                                           | CLASSIF. | DATA DA POSSE | DATA DA NOMEAÇÃO |
|-----------------------|----------------|-------------------------------------------------|----------|---------------|------------------|
| Andrew Ferreira Ramos | 003.780.451-05 | Enfermeiro de Urgência e Emergência Plantonista | 21º      | 06/03/2023    | 15/03/2022       |



**Leia-se:**

| NOME                  | CPF Nº.               | CARGO                                           | CLASSIF. | DATA DA POSSE | DATA DA NOMEAÇÃO |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------------------|----------|---------------|------------------|
| Andrew Ferreira Ramos | <u>020.867.101-35</u> | Enfermeiro de Urgência e Emergência Plantonista | 21º      | 06/03/2023    | 15/03/2022       |

À Unidade de Serviço Cartorial, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 713/2025**

**PROCESSO TC/MS:** TC/2395/2009

**PROTOCOLO:** 930592

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

**JURISDICIONADO (A):** RONNIE VON DILL DIAS (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA)

**TIPO DE PROCESSO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Com fundamento nas regras dos arts. 4º, IV e 78, I, do Regimento Interno, determino a retificação da Decisão Singular DSG.G.FEK-238/2025 à peça 16 (fls. 124-125), nos seguintes termos:

**Onde se lê:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO;

**Leia-se:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO.

À Unidade de Serviço Cartorial, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**Diretoria de Serviços Processuais**

**Intimações**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WANDER FABIO DIAS JUNQUEIRA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.**

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6480/2018/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Wander Fabio Dias Junqueira** - CPF nº **019.507.501-32**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 1741/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALTER BRITO DA SILVA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.**

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**,



virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/4360/2023**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Valter Brito da Silva** - CPF nº **548.576.199-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - CRAG - 1793/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO ALONSO LIMA.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6912/2008**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **João Alonso Lima** - CPF nº **256.954.361-68**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 27774/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SINDOLEI GLORIA MARTINS SILVA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/8156/2015/002**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Sindolei Gloria Martins Silva** - CPF nº **421.946.441-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10033/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIETA PEREIRA DE SOUZA.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/3403/2000**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Marieta Pereira de Souza** - CPF nº **068.688.511-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 34213/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS



### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLENE DE MATOS BOSSAY.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/12829/2020/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Marlene de Matos Bossay** - CPF nº **637.258.941-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 32115/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VLADIMIR DA SILVA FERREIRA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2874/2021**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Vladimir da Silva Ferreira** - CPF nº **809.001.001-68**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - CRAG - 1767/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor de Serviços Processuais  
TCE/MS

#### ATOS DO PRESIDENTE

#### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### PORTARIA 'P' N.º 49/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CAIO RODRIGO BARRETO DE QUEIROZ REZENDE**, matrícula **3130** e **MARCO AURÉLIO GONZALEZ CHAVES**, matrícula **2440**, Auditores de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento no Município de Itaporã/MS (TC/6712/2023), nos termos do artigo 31, da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **DANIEL VILELA DA COSTA**, matrícula **2885**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente



**PORTARIA 'P' N.º 50/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **GEANLUCAS JULIO DE FREITAS**, matrícula **2449**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **ANAHI LOUREIRO DE ALMEIDA PHILBOIS**, matrícula **2981**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **ARIENE REZENDE DO CARMO CASTRO**, matrícula **2544**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **DENIS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**, matrícula **2962**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **FERNANDA OLEGARIO DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula **2959**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **JONATHAN ALDORI ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula **2782**, Assessor de Tecnologia da Informação, símbolo TCFC-203, **LAZARO MAXWEL BORGES**, matrícula **2668**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **TAYS ARAUJO FARIAS MANFRIN**, matrícula **2904**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, **TELMA YULE DE OLIVEIRA ZAFFANELLI**, matrícula **2661**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Operacionalização da Rede InfoContas - COINFO, nos termos da Portaria TCE/MS Nº 118 de 19 de dezembro de 2024, publicado no DOE 3938 – Edição Extra de 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

**PORTARIA 'P' N.º 51/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a vigência dos colegiados: Comissão Especial de Trabalho do eSocial, Comissão de Programa de Estágio para Universitários, Comissão de Programa de Menores Aprendizes, Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens para Leilão, Comissão de Gerenciamento e Destinação de Processos e Comissão de Gerenciamento de Gastos internos para continuidade dos trabalhos até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

**PORTARIA 'P' N.º 52/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a vigência da Comissão de Revisão de Súmulas e Jurisprudência para continuidade dos trabalhos até 31 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

**PORTARIA 'P' N.º 53/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;



**RESOLVE:**

Designar os servidores **SERLEY DOS SANTOS E SILVA, matrícula 2271**, Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203, **SANDRA MARIA MONTEIRO SERRANO, matrícula 2931**, Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203, **PATRICIA LORENA DE ANDRADE BARBIERI, matrícula 2282**, Assessor Executivo II, símbolo TCAS-204, **FABIO LUIZ ALMEIDA, matrícula 2860**, Chefe de Tecnologia da Informação, símbolo TCDS-102 e **THOBIAS HENRIQUE BAMBIL SILVA, matrícula 2872**, Chefe I, símbolo TCDS-101 para comporem a comissão de Desenvolvimento e Execução dos Trabalhos na Modalidade de Educação a Distância (EAD), com validade a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

**PORTARIA 'P' N.º 54/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **FERNANDA OLEGARIO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 2959**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, **LEONARDO MIRA MARQUES, matrícula 2898**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, **LEONICE ROSINA, matrícula 2665**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para comporem o Conselho Didático-Pedagógico da Escola Superior de Controle Externo (ESCOEX), conforme previsto no art. 5º da Resolução TCE-MS nº 198, de 23 de agosto de 2023, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

**PORTARIA 'P' N.º 55/2025, 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA, matrícula 3168**, Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203 para compor o Comitê de Segurança da Informação - CSI, nos termos do art. 3º da Portaria TC/MS n.º 0017/2009 com redação dada pelo art. 1º da Portaria TCE/MS n.º 136, de 17 de abril de 2023, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

